

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2019

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2019, autorizado pelo ato das folhas (23) do processo de Pregão Presencial nº 124/2019, Processo de Registro de Preços nº201/2019 da presente Ata de Registro de Preços Nº 238/2019 Ata Eletrônica Nº 073/2019, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **GAPE MINAS – GRUPO DE APOIO PARA EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.061.340/0001-71, representado pela Sra. **NEIDE CONTI CEZAR DE CARVALHO**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	800	UN	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA – CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL.	R\$185,00	R\$148.000,00

VALOR TOTAL DO ITEM = **R\$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de serviço por onde correrá a despesa.

3. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Calendário Oficial do Município de Itajubá.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de: 1- cópia da Carteira Nacional de Vigilante de cada um dos segurancas que atuaram no(s) evento(s); 2 - Controle de Ponto assinado pelos segurancas, contento, no mínimo, data, hora de entrada e saída do serviço, e, por fim, os comprovantes da regularidade social e certidões negativas de débitos (Federal, Estadual e Municipal).

4.1 Há não apresentação dos documentos supras, acarretaram no não pagamento do serviço, bem como na aplicação das penalidades impostas no inciso II, parágrafo único, do item 8, deste contrato.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.14.01.13.392.0009.2113.3.3.90.39.00

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2019.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 004/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Marcelo Nogueira de Sá, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sra. Neide Conti Cezar de Carvalho, qualificado preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 12 de dezembro de 2019.

GAPE MINAS – GRUPO DE APOIO PARA EVENTOSS LTDA
NEIDE CONTI CEZAR DE CARVALHO
Detentora da Ata

VISTO DO FISCAL: